



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.974/2021.

De 17 de agosto 2021.

“Estabelece diretrizes para a retomada segura das atividades no Município de Pilar do Sul e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e sua 29ª atualização;

CONSIDERANDO que todo o estado de São Paulo encontra-se na Fase de Retomada Segura do Plano São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a retomada segura das atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas e de esporte no Município de Pilar do Sul, até 30 de setembro de 2021.

Art. 2º - Como condição para exercerem suas atividades, todas as atividades comerciais, culturais, sociais, corporativas e de esporte no Município de Pilar do Sul deverão observar as seguintes diretrizes de higiene e segurança, sem prejuízo da realização de testagem em massa, quando determinado pela Vigilância Epidemiológica:

I - Todas as atividades

a) adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes, umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

b) distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

c) uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

d) recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

e) utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

f) disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento, bem como nos locais de pagamento (caixas/guichês);

g) limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

h). garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;

i) sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo de 1m;

j) realizar diariamente a triagem de seus funcionários, observando com rigor as orientações constantes no Protocolo de Testagem do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-de-testagem-covid-19-v3.pdf>;

k) demais recomendações constantes do Protocolo Intersetorial Transversal do Governo do Estado de São Paulo disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersetorial-v-08.pdf>).

Art. 3º - Todas as atividades deverão adotar as normas de higiene e segurança descritas no artigo anterior, observando-se em especial, os dias e horários de funcionamento dispostos na Lei Complementar Municipal nº 204/2006 e suas posteriores alterações.

Art. 4º Durante a vigência do presente Decreto estão permitidas, na modalidade presencial, eventos em buffet e salões de festas, devidamente registrados no Município, observando-se os seguintes protocolos, bem como outros previstos no Plano São Paulo:

I - 80% ocupação máxima, incluindo os funcionários;

II - Uso obrigatório de máscara pelos convidados e funcionários, permitida a retirada apenas no momento do consumo;

III - Usar o maior número possível de entradas para evitar aglomeração e permitir maior distanciamento;

IV - Aferição de temperatura na entrada de todos os convidados e funcionários;

V - Ambiente sempre ventilado;

João
P.
for
X
Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

1,5 metros;

VI - Distanciamento das mesas de no mínimo

VII - Proibição de utilização de brinquedos na área de recreação que não possam ser higienizados constantemente, tais como, piscinas de bolinhas, dentre outros;

VIII - Proibido a permanência e consumo em pé pelos convidados, sendo vedada a utilização de pista de dança;

IX - Utilizar, de preferência, sempre que possível, sistema de porções individuais adequadamente embaladas com papel filme ou à la carte;

X - No caso de *self service*, necessário funcionário para servir ou uso de luvas descartáveis pelos convidados, sendo obrigatório o uso de máscara durante o uso da pista pelos clientes e funcionários;

XI - Demarcação piso de distanciamento mínimo de um metro e meio, se houver fila;

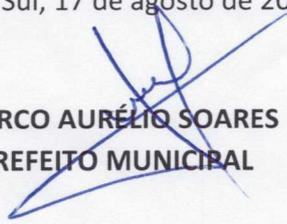
XII - Intensificação de limpeza e higiene dos ambientes durante o funcionamento com a disponibilização de sabonete líquido e papel toalha nos sanitários e álcool gel em pontos estratégicos do estabelecimento.

Art. 5º - Durante a vigência do presente Decreto permanece obrigatório o uso de máscaras em todo território municipal, devendo ser nas atividades comerciais observada a utilização tanto por funcionários como por clientes, exceto no momento específico em que estiverem se alimentando (lanchonetes, bares e restaurantes), permanecendo ainda vedado o uso de pista de dança ou similares, bem como a realização de eventos esportivo amador com público.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 6º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 17 de agosto de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Law

P.

Key

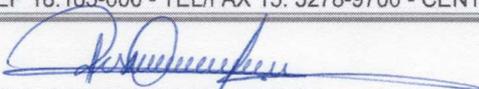


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

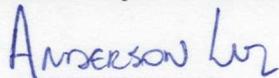
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

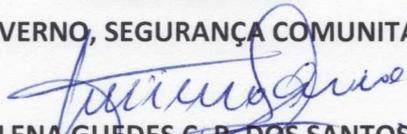
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


ANDERSON LUIZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I